



COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019, às 9 horas, nas dependências do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, situado no endereço SCN Quadra 02 Bloco E, na cidade de Brasília/DF, reuniram-se membros titulares e Suplentes do Comitê Gestor da ICP-Brasil – CG ICP-Brasil, servidores do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, e alguns ouvintes para participar da Reunião Ordinária do referido Comitê. Estiveram presentes: Fernando Wandscheer de Moura Alves (Coordenador do CG ICP-Brasil) representante Titular da Casa Civil da Presidência da República; Orlando Oliveira dos Santos (Suplente da Casa Civil da Presidência da República); Marcelo Amaro Buz (Secretário-Executivo do Comitê Gestor ICP-Brasil); Vinícius Dantas Damasceno de Araújo (Suplente da Secretaria de Governo da Presidência da República); José Garcia da Luz (Titular do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República); Luís Felipe Salin Monteiro (Titular do Ministério da Economia); Thiago de Aquino Lima (Suplente do Ministério da Justiça e Segurança Pública); Sérgio Antônio Garcia Alves Júnior (Suplente do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações); Luciana Rocha Mancini (Titular do Ministério das Relações Exteriores); Márcio Nunes da Silva (Titular da Associação Nacional de Certificação Digital – ANCD); Edmar da Silva Araújo (Titular da Associação das Autoridades de Registro do Brasil - AARB); Gianni Moreira Leitão (Titular da CNC/FENACOR); Salvador Medeiros Ferrer (Titular da Federação Brasileira de Bancos - Febraban); Ângela Oliveira (Diretora de Auditoria, Fiscalização e Normalização – ITI); Eduardo Magalhães de Lacerda Filho (Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas – ITI); Wilson Roberto Hirata (Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa); Alexandre Munia Machado (Procurador Federal Chefe – ITI); Ruy Cesar Ramos Filho (Assessor do Diretor-Presidente – ITI); José Rodrigues Gonçalves Júnior (Coordenador-Geral de Segurança da Informação – ITI); André Machado Caricatti (Coordenador-Geral de Operações – ITI); Maurício Augusto Coelho (Coordenador-Geral de Auditoria e Fiscalização – ITI); Vilson (Procurador Federal Chefe – ITI) e Ricardo Conzatti (Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração – ITI) Os demais, a seguir, participaram na qualidade de ouvintes: Bruno Lozi, Renato Pavone, Priscila Figueiredo, Vinícius Sousa, Leonardo Elias, Luís Vedramin, Gabriell Campos, Karoline Lima, Cláudio Alves dos Santo e Egon L. Schaden Júnior. Registra-se que esta reunião ordinária do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira foi transmitida ao vivo pelo canal do ITI no Youtube. Seu teor permanece na íntegra e à disposição da sociedade no link <https://www.youtube.com/watch?v=Rr-peIDjEtQ>.

Após os cumprimentos protocolares, o Coordenador do CG ICP-Brasil deu boas-vindas aos presentes, solicitando que todos se apresentassem dizendo o nome e cargo que ocupam. Em seguida, o Coordenador do CG ICP-Brasil, proferiu algumas palavras: “...devidamente apresentados, reiterou as boas-vindas aos presentes e enfatizou o papel fundamental da reunião do CG da ICP-Brasil e da importância de ser a primeira reunião do ano de 2019, que traz consigo elementos de um novo governo. Governo eleito e que veio para romper com algumas barreiras e que traz mensagens muito claras. Parte destas mensagens vamos buscar trabalhar na pauta de hoje, que os senhores tiveram acesso e foram devidamente ouvidos. Isto é um ponto



que vale destaque também. Este governo tem dois carimbos muito fortes, que é: um governo que traz uma abertura e está pauta diz muito sobre isto, diz muito sobre a diminuição da burocracia, sobre a questão dos preços e o acesso aos serviços digitais dos cidadãos de uma maneira geral. Também, traz uma pauta de diálogo muito forte. Isto fica muito claro quando no âmbito do CG ICP-Brasil, quando aconteceram as prévias, inclusive, quero registrar junto ao Diretor-Presidente do ITI e sua equipe, a importância de se fazer uma construção conjunta.

O governo como corresponsável de todo o processo, mas ouvindo o mercado como um ente importante na tomada de decisão. Em seguida, passou a palavra ao Secretário-Executivo do CG ICP-Brasil, para proferir as palavras iniciais. Que cumprimentou a todos os presentes e aqueles que nos assistem pelas redes sociais. Enfatizou a importância da primeira reunião em sua gestão, assim como também do Governo Bolsonaro que vem com alguns DNA's que gostaríamos muito que pudessem ficar entranhados no país e nas próximas gestões públicas que vierem no relacionamento governo x economia x governo. DNA's que temos amplamente debatidos, recepcionados, de forma singular, em particular os interessados do setor, da indústria que realmente produz e também vem do DNA da equipe daqueles que fazem a pauta do CG ICP-Brasil e ter entendidos os anseios e ter recepcionado a colaboração que muitos de vocês fizeram para essa pauta do CG Gestor ICP-Brasil, essa pauta que estamos, a partir de hoje, entregando para o Brasil. Uma certificação digital que passará a absorver a tecnologia da informação, a segurança em permitir ajudar a ter mais uma ferramenta tão importante nesse processo de digitalização do governo e da nação como um todo. É importante ressaltarmos que o certificado digital é a forma mais segura que temos de identificação de fazer as transações nos meios cibernéticos. Tendo isso em vista, compete a nós aqui hoje entregar ao Brasil uma forma segura, porém também, acessível para que a gente possa entregar ao governo, a nação, esta ferramenta com plena condição de uso por todo brasileiro. Então, é um momento marcante, é um momento realmente muito importante para o nosso futuro, o futuro da indústria de certificação digital e o futuro da digitalização do nosso país. Por isso, o ITI, que não tem voto no CG ICP-Brasil, porém, tem um protagonismo que possa se dizer, está muito feliz, muito leve, o corpo técnico que assessora o presidente do CG Gestor na montagem dessas pautas, se debruçou durante dias e noites sobre essas novas documentações tanto do ponto de vista jurídico quanto e, principalmente, técnico. Então, estamos muito bem embasados, cientes, felizes e acreditamos que vamos, a partir do segundo semestre de 2019, realmente, devolver ao país uma ferramenta que nenhum outro lugar do mundo nós vamos ter como temos aqui. Já temos muito diferenciado. E agora se conseguirmos massificar, vamos ter realmente algo muito diferenciado no mundo. E é esse o convite que faço ao senhores e senhoras, membros do Comitê Gestor que possa nos acompanhar nesse raciocínio, que possa devolver a nação essa credibilidade. É um governo que acredita no cidadão e que pode aqui também na ICP-Brasil dar esse voto de acreditação. Então, senhoras e senhores, muito obrigado pela presença, que tenham uma boa reunião e o ITI está à disposição do CG Gestor e para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos técnicos, jurídicos para dar embasamento e conforto e segurança na tomada de decisão dos membros do CG ICP-Brasil.

Em seguida, iniciou-se os trabalhos para deliberação sobre os seguintes temas:

– Item 1) Uso de procuração na representação do Comitê Gestor

Apresentação da Pauta – AARB (Edmar)

Sugestão de correção ao CG – ITI (Alexandre)

A secretaria-executiva do CG propõe a seguinte alteração na proposta:



Art. 1º Alterar a Resolução nº 137, de 8 de março de 2018, artigo 2º 4, parágrafo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º Caso não seja possível a participação do titular e de seu suplente, o membro titular poderá indicar representante, desde que outorgada procuração, assinada digitalmente, que contenha o assunto referente da pauta e o teor do voto, que constará na ata da reunião."

O presidente-executivo da AARB, Edmar Araújo, fez uma breve apresentação sobre o tema e, em seguida, o Coordenador do CG Gestor ICP-Brasil, passou a palavra ao Procurador Federal Chefe, que concorda com a proposta apresentada pela AARB, porém, sugere uma adequação na redação encaminhada, pois a procuração deveria ser por instrumento público e o ITI entende que é uma burocracia que não se justifica mais e propõe que seja por instrumento particular. Destacou que esta possibilidade já existia e que não estávamos fazendo nada de novo, apenas retornando uma situação que existia antigamente e que foi alterada em 2018. Não havendo considerações pelos membros, o tema foi a votação.

O representante da AARB fez uma consideração ao texto que do jeito que está "assinado digitalmente", pode ser assinado com o certificado digital não ICP-Brasil.

Votação

Favoráveis: Casa Civil da Presidência da República; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital; Câmara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico; AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil; CNC/FENACOR; e FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos.

RESULTADO: 11 votos favoráveis (APROVADO POR UNANIMIDADE)

- Item 2) WEBTRUST

Apresentação da Pauta – ITI (Gonçalves)

Sugestão de correção do texto ao CG – ITI (Gonçalves e Lacerda)

A secretaria-executiva do CG propõe a seguinte alteração na proposta:

Item 1.5.2 – DOC-ICP-01

Alterando de contato@iti.gov.br para cgope@iti.gov.br

Item 6.3.2.4 – DOC-ICP-04

Incluir período máximo de validade do certificado SSL EV.

Item 7 – DOC-ICP-04

Distinguished Name específicos para SSL e CS.

Inclusão dos OIDs que identificam certificado SSL e CS EV e OV.

Item 8 e 9 – DOC-ICP-04

Passou a apontar para DPCv (estavam em branco).



Este tema aborda os novos requisitos mínimos para aderência aos documentos webtrust. Em seguida, após a explanação do Coordenador-Geral de Segurança da Informação, o representante da AARB informou que tomou conhecimento que o certificado digital da cadeia V5, havia sido acatado pelo repositório de confiança da Microsoft. E, como a pauta está citando que os certificados não constam nesse repositório, solicitou esclarecimentos da mesa. Após os esclarecimentos do Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas, o representante do Ministério da Economia, Luís Felipe Salin, solicitou que constasse em ata o cronograma estimativo para obtenção de selos webtrust. Não havendo outras considerações, o Coordenador do CG ICP-Brasil, passou à votação.

Votação

Favoráveis: Casa Civil da Presidência da República; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital; Câmara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico; AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil; CNC/FENACOR; e FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos.

RESULTADO: 11 votos favoráveis (APROVADO POR UNANIMIDADE)

Registre que o representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, solicitou prioridade no tema.

O representante da AARB votou subscrevendo o voto do Ministério da Economia.

– Item 3) Atualização das normativas de certificado de atributo.

Apresentação da Pauta – ITI (Ruy)

Não há sugestão de correção do texto.

O tema objetiva tratar a questão do ciclo de vida do certificado de atributo para que ele possa também ser tratado ao nível do PSC dos portais de assinatura. Enfatizou que não se trata de uma obrigatoriedade, mas uma sinalização de que entidades emissoras de atributo (conforme DOC ICP-16 e DOC ICP-16.01), poderão se utilizar desses serviços dos portais de assinatura já credenciados através da ICP-Brasil no codinome PSC. Enfatizou que o ITI tem atuado fortemente na disseminação do uso do certificado de atributo.

O representante da ANCD solicitou esclarecimentos quanto as emissões de certificados de atributo ainda em quanto não PSC continua ainda devidamente preservados quanto as regras e procedimentos da ICP-Brasil. Prestados os esclarecimentos, o Coordenador do CG ICP-Brasil levou o tema à votação.

Votação

Favoráveis: Casa Civil da Presidência da República; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital; Câmara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico; AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil; CNC/FENACOR; e FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos.

RESULTADO: 11 votos favoráveis (APROVADO POR UNANIMIDADE)



- Item 4) Procuração na identificação do requerente.

Apresentação da Pauta – AARB (Edmar)

Sugestão de correção do texto ao CG –ITI (Alexandre)

A secretaria-executiva do CG propõe a seguinte alteração na proposta:

Art. 1º Alterar o item 3.1.1.1, alínea " item i, do DOC-ICP-05, versão 3.7, que passa a vigorar com a seguinte redação:

i. confirmação da identidade de um indivíduo comprovação de que a pessoa que se apresenta como titular do certificado de pessoa física é realmente aquela cujos dados constam na documentação e/ou biometria apresentada, vedada qualquer espécie de procuração para tal fim No caso de pessoa jurídica, comprovar que a pessoa física que se apresenta como a sua representante é realmente aquela cujos dados constam na documentação apresentada, admitida a procuração apenas se o ato constitutivo previr expressamente tal possibilidade, devendo se, para tanto, revestir-se da forma pública, com poderes específicos para atuar perante a ICP Brasil, cuja certidão original ou segunda via tenha sido emitida dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data da certificação O responsável pela utilização do certificado digital de pessoa jurídica deve comparecer presencialmente, vedada qualquer espécie de procuração para tal fim.

Apresentação realizada pelo representante da AARB e considerações do Procurador Federal Chefe, que falou apenas que estava fazendo adequações no texto para dar maior clareza e que não houve mudanças na proposta apresentada. Não havendo manifestações, passou-se à votação.

Votação

Favoráveis: Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Governo da Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital; Câmara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico; AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil; CNC/FENACOR; e FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos

RESULTADO: 12 votos favoráveis (APROVADO POR UNANIMIDADE)

- Item 5) Simplificação dos processos na ICP-Brasil.

Apresentação da Pauta – ITI (Lacerda, Maurício, Gonçalves e Hirata)

Sugestão de correção do texto ao CG –ITI (Lacerda, Maurício, Gonçalves e Hirata)

1. Extinção das instalações técnicas de AR (IT), instalações técnicas secundárias de AR (ITS), postos provisórios de AR (PP) e Prestadores de Serviço de Suporte para AR (PSS de AR).
2. Fim da obrigatoriedade de identificação em duas etapas (validação e verificação) - sugestão de mudança.
3. Um guarda armado somente nas AC.
4. Auditoria obrigatória da AR, de responsabilidade da AC - sugestão de mudança.



5. Simplificação dos processos na ICP-Brasil
Verificação eletrônica oficial, dos documentos de identidade digitais, ou que possuam códigos de validação eletrônicos, válidos em território nacional (a verificação oficial fará parte do dossiê eletrônico) - sugestão de mudança.
Documentos de identidade apresentados pelo requerente em papel, a AC irá validar (certificado será emitido e entregue ao requerente, porém, com data de validade iniciando 03 dias úteis à frente pré-datado, para proporcionar prazo para AC fazer a validação) - sugestão de mudança.
6. Fim do Dossiê em papel (Dossiê Eletrônico) - sugestão de mudança;
Termo de Titularidade Eletrônico (Dossiê Eletrônico)
7. Requisitos de segurança da estação de trabalho do agente de registro (garantia de integridade e autenticidade do equipamento do AGR) - sugestão de mudança.
8. Critérios específicos para as serventias extrajudiciais na aceitação (como as ARS e bancos) dos cadastros prévios.
9. Renovação para pessoa física, com certificado válido ilimitado . - sugestão se Mudança.
10. Pagamento da taxa de credenciamento no pedido inaugural, com os documentos de credenciamento.
Publicação do credenciamento de AC e ACT no D.O.U.
Entidades candidatas ao credenciamento de AC, ACT, PSS, PSBIO e PSC deverão estar aptas a serem auditadas desde o momento em que protocolarem o pedido de credenciamento junto ao ITI.
Prazos para responder à complementação de documentos estabelecidos e, no caso de descumprimento, após prorrogação, processo de credenciamento será arquivado. A candidata, se interessada, terá de iniciar novo processo de credenciamento.
11. Periodicidade de envio de certificados para AC raiz semanal* informação fiscal.
12. Exclusão da etapa de recebimento de pedido de credenciamento (protocolo do ITI informará número do processo ao candidato e o processo já seguirá para a DANF dar início às atividades de credenciamento).
13. Dispensa de pagamento de tarifa de credenciamento estendida às autarquias e fundações públicas.
14. Alteração das avaliações seguidas.
15. ACME (errata)

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO

Art 7

Item 2 1 1 alínea x

Incluir: " ou delegar para seu PSS, as auditorias pré-operacionais e anualmente as auditorias operacionais de suas ARs diretamente com seus profissionais, ou através de auditorias internas ou empresas de auditoria independente, ambas, credenciadas pela AC Raiz.

O PSS deverá apresentar um único relatório de auditoria para cada AR vinculada as ACs que utilizam de seus serviços.

Art. 13

Item 3.2.2



Incluir: "b) A solicitação por meio eletrônico, assinada digitalmente com o uso de certificado vigente que seja pelo menos do mesmo nível de segurança, limitada a 1 (uma) ocorrência sucessiva, permitida tal hipótese apenas para os certificados digitais de pessoa física."

Art. 19

Tabela

Incluir para auditoria de AR: AC ou PSS

Art. 24

Item 8.2

Incluir: "...exceto quando realizado por AC ou PSS..."

DOC-ICP-03 (referência ao DOC atual)

Item 2.2.1.4 e 2.2.1.6

Retirar a referência do PSC do item 2.2.1.4 e colocá-lo junto ao 2.2.1.4 (ACTs e PSC).

Item 3.1, alínea "a" inciso "v".

Retirar o inciso "v" e incluir alínea "f" com a seguinte redação:

f) registrar alterações na sua infraestrutura de hardware, software ou procedimental relacionada diretamente com a atividade de AC, AR, PSS ou PSBIO.

O mesmo se aplica aos itens 3.3 a-iv, 3.5-a-iv e 3.6-a-iv.

DOC-ICP-03.01

Item 2.1.4

Retirar o item.

(envio do CAR para agente de registro operar)

Item 3.2

incluir"...(pelo fabricante ou assistência técnica autorizada ou pessoa designada pela AC)..."

Item 3.3

Retirar item.

(obrigatoriedade dos lacres.)

DOC-ICP-03.01

Item 4.1.1.1

Retirando a obrigação da autenticação biométrica da criptografia da partição.

Inserir: "ou políticas de segurança devem ser aplicadas às estações de trabalho da AR de forma a não permitir a gravação de arquivos locais nestes equipamentos."

Item 4.1.2

a)

Retirar a expressão "por meio de autenticação biométrica;"

b)

Retirar alínea.

g)

Retirar a expressão "e exigindo biometria do usuário para desbloqueio;"

Alterar o tempo para "dois minutos".



DOC-ICP-03.01

Item 4.1.2

k)

Retirar a expressão “no âmbito da ICP-Brasil”.

Item 4.1.3

Retirar a expressão “e sincronizados diariamente no sistema da AC”.

Item 5

Retirar os itens 5.2 e 5.3. (vedação de wifi)

Item 6.2.1

Retirar a expressão: “...com senha da AC...”

DOC-ICP-03.01

6.2.2.1 Os originais, referência dos na alínea "b", do item 6.2.2, poderão ser destruídos desde que o processo de digitalização tenha sido realizado como emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil. Nessa hipótese o documento digitalizado deverá ser assinado com o certificado da entidade da ICP-Brasil que fez a conferência da integridade do documento digitalizado.

6.2.2.2 Caso a digitalização seja realizada pela AR, esta deverá emitir um recibo contendo a identificação de todos os dossiês digitalizados encaminhados à AC. Após a conferência dos dossiês digitalizados, a AC deverá assinar o recibo.

DOC-ICP-03.01

Item 8.1

Corrigir para "...anúncio ou qualquer outra forma de publicidade de atividades, serviços...". (corrigimos a vírgula)

Item 8.2

Corrigir a redação para: “É vedada qualquer outra forma de emissão de certificado, fora das hipóteses não expressamente previstas na legislação e nas normas que regem a ICP-Brasil.

DOC-ICP-04 (referência ao DOC atual)

Item 1.3.3

Incluir: “...equipamentos ou aplicações...”

(só tinha PF ou PJ, e faltava equipamentos e aplicações no texto)

DOC-ICP-05 (referência ao DOC atual)

3.1.9.1.1 Na hipótese de identificação positiva por meio do processo biométrico da ICP-Brasil fica dispensada a apresentação de qualquer dos documentos elencados no item e da etapa de verificação. As evidências desse processo farão parte do dossiê eletrônico do requerente.

3.1.9.1.2 Os documentos eletrônicos deverão ser verificados por meio de barramentos ou aplicações oficiais dos entes federativos. Tal verificação fará parte do dossiê eletrônico do titular do certificado. Na hipótese da identificação positiva, fica dispensada a etapa de verificação conforme o item 3.1.9.1.3.

3.1.9.1.3 Os documentos em papel, os quais não existam formas de verificação por meio de barramentos ou aplicações oficiais dos entes federativos, deverão ser verificados:

a) por agente de registro distinto do que realizou a etapa de identificação;

b) na sede da AR ou AR própria da AC; e



c) antes do início da validade do certificado, devendo esse ser revogado automaticamente caso a verificação não tenha ocorrido até o início de sua validade.

*retiramos a condição de 3 dias úteis.

Item 3.1.10.1.3

Alertar NOTA1: A AR poderá solicitar uma assinatura manuscrita ao requerente ou responsável pelo uso do certificado em termo específico para a comparação com o documento de identidade ou contrato social. Nesse caso, o termo manuscrito digitalizado e assinado digitalmente pelo AGR será apensado ao dossiê eletrônico do certificado, podendo o original em papel ser descartado.

Item 3.1.11.3.2

“Cada PC pode definir como obrigatório o preenchimento de outros campos, ou o responsável pelo certificado, a seu critério e mediante declaração expressa no termo de titularidade e responsabilidade, poderá solicitar o preenchimento de campos do certificado suas informações pessoais, conforme item 3.1.9.2.”

Item 3.1.10.1.3

Alertar NOTA1: A AR poderá solicitar uma assinatura manuscrita ao requerente ou responsável pelo uso do certificado em termo específico para a comparação com o documento de identidade ou contrato social. Nesse caso, o termo manuscrito digitalizado e assinado digitalmente pelo AGR será apensado ao dossiê eletrônico do certificado, podendo o original em papel ser descartado.

Item 3.1.11.3.2

“Cada PC pode definir como obrigatório o preenchimento de outros campos, ou o responsável pelo certificado, a seu critério e mediante declaração expressa no termo de titularidade e responsabilidade, poderá solicitar o preenchimento de campos do certificado suas informações pessoais, conforme item 3.1.9.2.”

Item 3.1.11.1.3

Alínea c e d

O termo é de titularidade e de responsabilidade

Item 2.1.2 alínea j e Item 5.3.3 alínea d

j) proceder o reconhecimento das assinaturas e da validade dos documentos apresentados na forma dos itens 3.1.9, 3.1.10 e 3.1.11.

d) reconhecimento de assinaturas e da validade dos documentos apresentados, na forma dos itens 3.1.9, 3.1.10 e 3.1.11; e

A apresentação iniciou-se pelo Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas, agradecendo imensamente a participação do mercado ativamente nessa pauta, pois muitas das instruções dadas foram pertinentes, em especial, agradecer a ANCD por ter alertado sobre dois pontos muito importantes e que foram objetos de revisão por parte do ITI. Também, esclareceu que muitas das sugestões que chegaram no dia anterior, inclusive, às 00:00 h, e que não foram analisadas, serão objetos de análise posterior. Na sequência, falou o Coordenador-Geral de Auditoria e Fiscalização e o Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa, sucessivamente. Após a apresentação do item e suas alterações, o Coordenador do CG da ICP-Brasil, passou a palavra ao Diretor-Presidente do ITI, para sugestões. Que expressou: “É importante colocarmos à todos aqui do comitê gestor, os que estão presentes na sala, àqueles que nos acompanham pelo youtube, é bom registrar que são mais de 600 pessoas nos acompanhando, o que mostra a importância da ICP-Brasil, como uma indústria, como uma potência uma força realmente. Um abraço a todos que nos assistem pelas redes sociais. É importante que agora passamos a discorrer sobre as alterações da pauta originária que nós encaminhamos junto ao convite da



convocação para a reunião do CG ICP-Brasil. Estas pautas todas são oriundas em conversas com o setor. Com as associações, com as Autoridades Certificadoras, com pessoas que entendem tanto como nós de certificado digital. Então, a partir deste momento, vamos colocar muito claro um dna dessa gestão que toma conta do Brasil agora. Que é ouvir e construir a quatro mãos, governo e mercado. Para que a gente possa ter sempre soluções harmônicas, soluções para o nosso Brasil. Após os esclarecimentos detalhados sobre as alterações nos documentos, que foram objeto de discussão prévia com o mercado, inclusive, com adendo de diversas sugestões apontadas, o Coordenador do CG da ICP-Brasil, abriu a palavra para que fossem sanadas as dúvidas. Devidamente esclarecidas as dúvidas, o Coordenador do CG da ICP-Brasil, ressaltou que além do texto que foi apresentado outras três sugestões apresentadas pela ANCD: aleatoriedade da coleta biométrica); termo de titularidade e manutenção de dois agentes em pessoa jurídica e acatadas. Em seguida, colocou em votação as sugestões apresentadas na sequência.

Votação (pela inclusão da aleatoriedade da coleta biométrica no texto base)

Favoráveis: Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Governo da Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital; Câmara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico; AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil; CNC/FENACOR; e FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos

Contrários:

RESULTADO: 12 votos favoráveis (APROVADO POR UNANIMIDADE)

Votação (pela inclusão do termo de titularidade Code Sign e SSL no texto base)

Favoráveis: Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Governo da Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital; Câmara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico; AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil; CNC/FENACOR; e FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos

Contrários:

RESULTADO: 12 votos favoráveis (APROVADO POR UNANIMIDADE)

Votação (pela inclusão de dois agentes em pessoas jurídica no texto base)

Favoráveis: Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Governo da Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; CNC/FENACOR; e FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos

Contrários: Câmara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico; ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital; e AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil;

RESULTADO: 3 votos favoráveis e 9 votos contrários (NÃO APROVADO)



Votação (Item 5 – pelo texto apresentado com as sugestões do ITI)

Favoráveis: Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Governo da Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital; Câmara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico; AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil; CNC/FENACOR; e FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos

Contrários:

RESULTADO: 12 votos favoráveis (APROVADO POR UNANIMIDADE)

Votação (Item 5 pelo texto apresentado pelo ITI e com a inclusão das sugestões aprovadas)

Favoráveis: Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Governo da Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital; Câmara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico; AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil; CNC/FENACOR; e FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos

Contrários:

RESULTADO: 12 votos favoráveis (APROVADO POR UNANIMIDADE)

Registre-se que o representante da AARB elogiou o ITI pela democracia e a experiência legislativa do Secretário-Executivo que auxiliou sobremaneira neste debate. Também registra que todas as manifestações e votos da AARB representam o seu grupo de associados. É que esses votos foram construídos democráticos e coletivamente.

Registre-se que o voto do representante do Ministério da Economia é pela aprovação do item exclusivamente, do texto com as sugestões, mas nenhuma outra sugestão adicional enviada posterior.

- Item 6) Consolidação.

Apresentação da Pauta – ITI (Hirata)

Sugestão de correção do texto ao CG – ITI (Hirata) – prazos de adequações e transição.

Apresentação realizada pelo Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa, com esclarecimentos do Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas. O item visa consolidar as alterações propostas nos documentos e consolidação em uma única resolução.

Em seguida, o Coordenador do CG ICP-Brasil abriu a palavra aos membros do Comitê.

O representante da ANCD propôs o prazo de 120 dias para implementação. No mesmo sentido, o representante da AARB, propôs a dilação do prazo para o 1º dia útil de 2020. O Secretário-Executivo do Comitê Gestor ICP-Brasil, esclareceu que o ITI sugeriu o prazo de 60 dias úteis. Falou que muitas dessas alterações que estão sendo feitas é para poder oferecer ao governo, através do trabalho das Autoridades Certificadoras, criar um ambiente com uma brevidade. O motivo dessa brevidade, é que possamos encorajar o governo, encorajar os serviços públicos brasileiros que estão numa velocidade de digitalização latente. Inclusive faz parte aqui do Comitê, a Secretaria de Governo



Digital e Desburocratização, que faz um excelente trabalho, na pessoa do Paulo Uebel e Luís Felipe Salin, que fazem um trabalho acelerado de desburocratização e digitalização do Brasil. Nesse processo de digitalização, já mencionado em outros encontros, nós, enquanto ICP-Brasil deveríamos tomar uma decisão. Se queremos ser um ator coadjuvante e ficarmos restritos a serviços onde envolva um sigilo fiscal, uma força muito grande que justifique que tenhamos esses requisitos todos ou se estamos dispostos a manter através da tecnologia requisitos de segurança na emissão de certificado digital, porém possibilitando um ambiente onde o mercado vá se adaptar. Acreditamos muito forte que haverá uma redução do custo da emissão do certificado, conseqüentemente, uma massificação. Não é segredo, que o principal demandador da emissão de certificado digital é a Receita Federal. Ela costuma preparar as suas metodologias do próximo ano fiscal em meados de agosto/setembro. Portanto, quando o ITI sugere 60 dias é porque queremos ver esse ambiente totalmente criado para encorajar um avanço fortíssimo por parte do governo. Por isso, o ITI faz um convite, já que não temos voto no Comitê Gestor, para que façamos em um período mais curto, levando-se em conta os 18 anos de história da ICP-Brasil, entregarmos à Nação. Vai ser um ganho fantástico, um aumento no volume de vendas, de emissão de certificados exorbitante. Compete ao ITI, fazer o papel de “caixeiro navegante”, dizendo à esplanada: agora nós temos certificado digital mais acessível à toda população. Este é o cenário que o ITI sugere.

O representante da ANCD colocou a preocupação do prazo para a completude das implementações e enfatizou que não é uma questão executiva e não uma dilatação do prazo.

Em seguida, o Coordenador do CG ICP-Brasil colocou em votação a proposta apresentada pela ANCD, com o prazo de 120 dias.

O Secretário-Executivo do Comitê Gestor ICP-Brasil lembrou que o prazo de 120 dias é o máximo. Aqueles que quiserem implementar assim que divulgado já podem.

Votação

Favoráveis: Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Governo da Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital; Câmara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico; AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil; CNC/FENACOR; e FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos.

Contrários: Ministério da Economia e Ministério da Justiça e Segurança Pública;

RESULTADO: 10 favoráveis e 2 contrários (APROVADO)

O representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, coloca que a iniciativa de mercado implemente o mais rápido possível para que o governo possa avançar em suas metas.

O representante do Ministério da Economia votou contrário e argumentou que o mercado para situação de simplificação e redução de custos deve ser muito ágil e muito mais ágil que o governo. Da mesma forma, votou o representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Finalizado a pauta, o Coordenador do CG ICP-Brasil, passou a palavra ao então Chefe de Gabinete do ITI, para tecer algumas palavras sobre assinatura e encaminhamento da ata, conforme previsto no Regimento Interno, art. 28.



Em seguida, o Coordenador do CG ICP-Brasil, indagou se haveria necessidade de levar à votação o item com o prazo de 120 dias. Não havendo rejeição, considerou aprovado, por unanimidade, a consolidação com o prazo de 120 dias.

Em seguida, o Coordenador do CG ICP-Brasil passou a palavra aos membros para as considerações finais. Não havendo manifestações, o Secretário-Executivo do Comitê Gestor ICP-Brasil, exaltou a audiência de aproximadamente 700 pessoas que assistiram, simultaneamente, a reunião pelas redes sociais. Agradeceu a todos os membros do CG da ICP-Brasil, que acataram e aceitaram as sugestões propostas pelo ITI, depois de ouvir o setor, e, também, teceu alguns comentários.

“A desburocratização do Brasil, é de suma importância para que a gente possa efetivamente baixar o custo Brasil, que a gente possa tornar o ambiente de negócio da nossa economia profícua para os investimentos. Dentro desse processo de desburocratização, a digitalização comandada pelo Luís Felipe Salin, é de suma importância e relevância. Vai trazer agilidade, vai trazer garantias, segurança nos processos. Dentro desse cenário de desburocratização e digitalização, que é um dogma desse governo. Costumo dizer que um dos maiores legados que nós vamos deixar para o país. A ICP-Brasil não pode ficar de fora, não pode assistir isso alheio e não se adaptar e não se moldar e assumir as novas tecnologias para tornar o certificado digital uma das grandes ferramentas possíveis de identificação, assinatura, dentro desse cenário. Por isso que esse Comitê Gestor fez mudanças tão profundas em todos os nossos documentos, para que a gente possa entregar a nação um certificado digital capaz de atender desejos da nação, do brasileiro. Quando votou por um projeto de liberdade econômica, na figura do Presidente Bolsonaro, que é refletido no Ministro Paulo Guedes, no Ministro Onyx Lorenzoni, em todos os seus secretários que tomam conta e tocam o Brasil no rumo da desburocratização da digitalização. Então, o que nós fizemos aqui hoje, é uma modernização, porém, nunca se afastando de toda segurança técnica e jurídica da emissão de certificado digital, continua sendo a ferramenta mais segura do ponto de vista de assinatura e identificação digital. E a partir de agora, ela passa a ser muito mais acessível e, vale lembrar, o certificado digital é a única ferramenta que garante o conjunto de integridade, veracidade, não repúdio e plena validade jurídica. E a partir dessas mudanças que nós hoje fazemos, além de tudo isso, ele se torna acessível gente. Agora a missão das Autoridades Certificadoras que eu convido vocês, porque de novo, nós não somos uma agência reguladora ao ITI. Nós não podemos regular o mercado, quem regula são os senhores do comitê gestor. Nós criamos o ambiente. A partir de agora o ITI convida as Autoridades Certificadoras que se norteiem na massificação, que trabalhe o certificado em nuvem que dar um dinamismo maior, que possibilite que cada cidadão brasileiro que busquem o censo da população brasileira com o certificado digital. Nós temos uma demanda tremenda, são 210 milhões de habitantes e apenas 8 milhões de certificados ativos, nós temos uma demanda fantástica a perseguir, nós temos um mercado maravilhoso, geração de empregos, renda, tributos, é uma indústria, é uma infraestrutura da qual o ITI é apenas um dos agentes que faz parte. E eu tenho certeza que agora, senhoras e senhores que nos assistem: Autoridades de Registro, Autoridades Certificadoras. Agora é a hora efetivamente de nós buscarmos esse mercado, sairmos da zona de conforto, pararmos de apenas estarmos vinculados a obrigatoriedade governamentais, explicar quais são os benefícios do certificado digital, porque não é só custo, tem muito benefícios por trás de um certificado digital e isso não é percebido pela população por falha nossa. Nossa da ICP-Brasil, que não sabe comunicar os benefícios do certificado digital, tanto de segurança, quanto dos serviços públicos, da potência, da força do certificado digital tem. E as movimentações que nós estamos fazendo é realmente grande. A



partir de agora nós temos um ambiente atendendo, inclusive, nós temos um membro da FEBRABAN, inclusive, o Sistema Financeiro, para poder vir para dentro da ICP-Brasil, equacionando muita das suas barreiras de entrada da ICP-Brasil. É evidente que isso é um ato de discricionário deles, eles vão tomar a decisão e nós vamos continuar perseguindo e criando ambiente pra que eles possam vir para cá. Então minha gente, o convite é esse, é uma nova ICP. É uma nova ICP acessível ao cidadão, porém também de postura e essa aí está nas mãos das Autoridades Certificadoras de 1º e 2º nível, das Autoridades de Registro, de toda nossa cadeia. Vamos em busca de vender certificado, emitir certificado digital, massificar. E nós temos que fazer isso rápido, nós temos que fazer isso urgente, o país pede isso e nós não podemos ser a pedra no caminho dessa nova esteira, dessa nova avenida que é a digitalização. Pelo contrário, nós temos que ser o asfalto dessa estrada esburacada. Que não é fácil digitalizar, tem uma série de empecilhos, de entraves muito bem organizada pelo Luís Felipe Salin, mas o certificado digital não poder ser o buraco nesse empecilho, ele tem que ser o asfalto para permitir que a Secretaria de Digitalização faça isso com segurança, com validade jurídica, com integridade, veracidade e validade. E é isso que vocês fizeram aqui. Então, meu muito obrigado, parabéns, muito obrigado de coração como brasileiro, falo isso, como um agente desse governo. E por último presidente, me permite fazer três recados, talvez a gente tenha um novo comitê gestor, em breve, não num prazo tão longo, para que a gente possa reavaliar, avaliar, continuar avançando na modernização. Me permite também a gente fazer o nosso “jabá”, nos dias 24, 25 e 26 de setembro, vamos fazer o nosso Certforum, que também temos a missão de modernizar. Minha ideia é fazer o maior Certforum da história, vamos buscar isso. Então estamos fazendo uma grade muito bacana e, também comentar que vamos ter, em parceria com a AARB, um workshop, no final de julho. Estamos preocupados também em difundir de forma correta essas mudanças. Fico muito feliz, agradecido e obrigado pela confiança.”

Registre-se que após solicitação formal da representante da CNC/FENACOR, faço constar nesta ata, os votos da Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico - Camara-e.net, assim como a procuração.

Registre-se também, os votos da Associação Nacional de Certificação Digital – ANCD.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador do Comitê Gestor da ICP-Brasil, informou que a publicação do decreto indicando os membros do mercado vai acontecer no dia 20 de julho, um trabalho coordenado pela área do colegiado da Secretaria-Executiva, que, como Secretário-Adjunto, está pessoalmente coordenando essa questão. E por último, deu por encerrada a reunião, deixando agendada a próxima reunião ordinária do comitê para a semana de 9 ou 16 de setembro de 2019, agradecendo a todos e o ITI pelo trabalho de consolidação, pelo desafio que tem apontando pela frente, aos membros do mercado pela cooperação por virem a nós sempre aqui provocados de trazerem de maneira muito transparente as demandas. E esse é o caminho de uma construção conjunta que não podemos abrir mão e pelos membros do governo por fazerem as colocações, por entender e colocar as coisas do governo muito claras, também colaborando para essa conversa. Agradeceu novamente a todos e deu-se por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, Assessor da Presidência do ITI, à luz do artigo 7º da Resolução 137, de 8 de março de 2018, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da ICP-Brasil, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, encaminha-se assinada digitalmente para aquiescência do Secretário-Executivo do Comitê Gestor da ICP-Brasil, e posterior publicação no site do ITI www.iti.gov.br



ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
Assessor da Presidência

Aprovo a lavratura da presente Ata de Reunião. Publique-se.

MARCELO AMARO BUZ
Secretário-Executivo do CG ICP-Brasil

PROCURAÇÃO

Eu, **Patricia de Macêdo Paiva**, inscrita no CPF/MF sob o nº 471.437.381-15, membro suplente do Comitê Gestor da ICP-Brasil, venho, por meio da presente procuração, e nos expressos termos em que facultado pelo parágrafo 5º do art. 24 do Regimento Interno deste Comitê, nomear, *ah hoc*, para a representação institucional da Câmara e-net, em face da impossibilidade de meu comparecimento, bem como do representante titular, Ubiratan Pereira Guimarães, na reunião ordinária que se realizará no dia 30/05/2019, a Sra. Gianni Moreira Leitão, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.705.647-87.

O teor dos votos consta no anexo.

São Paulo/SP, 30/05/2019.

PATRICIA DE MACÊDO PAIVA

Este documento foi assinado digitalmente por Patricia Macedo De Paiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código BD45-616F-BDDF-9656.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BD45-616F-BDDF-9656> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BD45-616F-BDDF-9656



Hash do Documento

E7054108148E4E12930A0A93C76DCEEF56B753478B57475E4294CFAB90294614

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2019 é(são) :

- Patricia Macedo De Paiva - 471.437.381-15 em 30/05/2019 09:24
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL

Voto nº 01, de 30 de maio de 2019

Delibera sobre a proposta de uso de
Procuração na representação no Comitê
Gestor

A CAMARA BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO – CAMARA-E.NET, por sua representante suplente designada nos moldes do disposto no artigo 3º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, quanto ao item em questão, manifesta-se pela APROVAÇÃO da proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê Gestor da ICP-Brasil para incluir a permissão de representação de seus membros por procuração.

Na oportunidade, solicita a leitura do presente voto e sua inclusão integral na ata da presente reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

PATRÍCIA MACÊDO DE PAIVA
CAMARA-E.NET

Este documento foi assinado digitalmente por Patricia Macedo De Paiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br-443> e utilize o código DF5E-B808-217B-363C.

REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL

Voto nº 02, de 30 de maio de 2019

Delibera sobre a proposta de atualização dos documentos para atender aos requisitos do programa Webtrust

A CAMARA BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO – CAMARA-E.NET, por sua representante suplente designada nos moldes do disposto no artigo 3º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, quanto ao item em questão, manifesta-se pela APROVAÇÃO da proposta de atualização dos documentos para atender aos requisitos do programa Webtrust.

Na oportunidade, solicita a leitura do presente voto e sua inclusão integral na ata da presente reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

PATRÍCIA MACÊDO DE PAIVA

CAMARA-E.NET

Este documento foi assinado digitalmente por Patricia Macedo De Paiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF5E-8808-217B-363C.

REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL

Voto nº 03, de 30 de maio de 2019

Delibera sobre a proposta de atualização de DOC-ICP-16 que regulamenta o uso de certificado de atributo.

A CAMARA BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO – CAMARA-E.NET, por sua representante suplente designada nos moldes do disposto no artigo 3º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, quanto ao item em questão, manifesta-se pela APROVAÇÃO da proposta de atualização de DOC-ICP-16 que regulamenta o uso de certificado de atributo.

Na oportunidade, solicita a leitura do presente voto e sua inclusão integral na ata da presente reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

PATRÍCIA MACÉDO DE PAIVA
CAMARA-E.NET

Este documento foi assinado digitalmente por Patrícia Macedo De Paiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF5E-B608-217B-363C.

REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL

Voto nº 04, de 30 de maio de 2019

Delibera sobre a proposta de adequação da redação sobre aceitação de procuração para emissão de certificados digitais

A CAMARA BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO – CAMARA-E.NET, por sua representante suplente designada nos moldes do disposto no artigo 3º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, quanto ao item em questão, manifesta-se pela APROVAÇÃO da proposta adequação da redação sobre aceitação de procuração para emissão de certificados digitais.

Na oportunidade, solicita a leitura do presente voto e sua inclusão integral na ata da presente reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

PATRÍCIA MACÊDO DE PAIVA
CAMARA-E.NET

Este documento foi assinado digitalmente por Patricia Macedo De Paiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código DF5E-B608-217B-363C.

Voto nº 05, de 30 de maio de 2019

Delibera sobre a proposta de simplificação dos processos da ICP-Brasil.

A CAMARA BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO – CAMARA-E.NET, por sua representante suplente designada nos moldes do disposto no artigo 3º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, quanto ao item em questão, manifesta-se no seguinte sentido:

A) APRESENTA encaminhamento de sugestões de aprimoramento do texto normativo na forma do anexo.

B) VOTA pela inclusão das alterações propostas e pela aprovação da pauta em sua redação final.

Na oportunidade, solicita a leitura do presente voto e sua inclusão integral na ata da presente reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

PATRICIA MACÊDO DE PAIVA
CAMARA-E.NET

Este documento foi assinado digitalmente por Patricia Macedo De Paiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código DF5E-B608-217B-363C.

ANEXO VOTO 5

item 5 "Simplificação de processos ICP-Brasil"

Considerando as versões propostas na pauta em tela e seguindo os tópicos apresentados na 2ª reunião das ACs, ocorrido em 14/05/2019, sugerimos como segue abaixo:

1. Extinção de IT/ITS/PP/PSS de AR/ conceito de validação externa.

(i) Alterar o parágrafo 8.2 do DOC-ICP-03.01 como segue:

8.2 É vedada qualquer outra forma de emissão de certificado, fora das hipóteses previstas na legislação e nas normas que regem a ICP-Brasil.

(ii) Ademais, solicitamos redação específica sobre como será dado encaminhamento às atuais IT e ITS credenciadas.

2. Fim da obrigatoriedade de identificação em 2 etapas (validação e verificação) e 5. "Verificação eletrônica oficial dos documentos de identidade digitais, ou que possuam cod. de validação eletrônicos, válidos em território nacional" e "Documentos de identidade apresentados pelo requerente em papel, a AC irá validar"

Considerando a falta de compartilhamento de bases públicas para identificar o cidadão e a pessoa jurídica é imprescindível manter a segunda validação (etapa de verificação), nas quais ainda não é possível garantir a segurança do processo com uma única validação e consequentemente a emissão do certificado digital.

Dentro do cenário atual se sugere manter a segunda validação (etapa de verificação) para o processo de certificação quando:

- (i) O cidadão não tiver sido identificado biometricamente nos PSbios;
- (ii) Forem apresentados documentos físicos pela pessoa física ou jurídica;
- (iii) Houver ausência de processo sistêmico capaz de conferir a autenticidade de documentos digitais da pessoa física e jurídica.

Importante ressaltar que a segunda validação (etapa de verificação) foi implementada há alguns anos no processo para se evitar erros e revogações de certificados melhorando a percepção do cidadão e evitando fraudes, e nesse quesito essa etapa mitiga ou evita:

- (i) Coação ao agente validador;
- (ii) Conluio entre agentes para cometimento de conduta ilícita;
- (iii) Falha na análise de alçadas para a identificação da pessoa que se apresenta como representante legal da pessoa jurídica realmente possui tal atribuição.

Diante disto se sugere a seguinte redação:

(i) Acrescentar a alínea b) ao item 3.1.1.1 do DOC-ICP-05 como segue:
b) Verificação da solicitação de certificado - confirmação da identificação realizada na alínea acima, observando que deve ser executada, obrigatoriamente:

- i. por agente de registro distinto do que realizou a etapa de identificação;*
- ii. na sede da AR ou pela AR própria da AC e*
- iii. antes do início da validade do certificado, devendo esse ser revogado automaticamente caso a verificação não tenha ocorrido até o início de sua validade.*

(ii) Alterar o item 3.1.1.2 do DOC-ICP-05 como segue:

3.1.1.2 Todo o processo de identificação do titular do certificado deve ser registrado com verificação biométrica e assinado digitalmente pelos AGR, na solução de certificação disponibilizada pela AC, com a utilização de certificado digital ICP-Brasil no mínimo do tipo A3. *O sistema biométrico da ICP-BRASIL deve solicitar aleatoriamente qual dedo o AGR deve apresentar para autenticação, o que exige a inclusão de todos os dedos dos AGR no cadastro do sistema biométrico.* Tais registros devem ser feitos de forma a permitir a reconstituição completa dos processos executados, para fins de auditoria.

(iii) Alterar o item 3.1.1.3 do DOC-ICP-05 como segue:

Deve ser mantido arquivo com as cópias de todos os documentos utilizados para *identificação e verificação da solicitação de certificado* de uma organização e/ou de um indivíduo *e evidências advindas das conferências aos documentos apresentados.* Tais cópias poderão ser mantidas em papel ou em forma digitalizada, observadas as condições definidas no documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS ARs DA ICP-BRASIL [1].

(iv) Acrescentar nota 2 ao item 3.1.9.1 do DOC-ICP-05:

Nota 2: Para resolver casos em que não haja suficiente clareza no documento em papel apresentado, a AR deve solicitar outro documento, preferencialmente a CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

(v) Alterar o item 3.1.9.1.1 do DOC-ICP-05 como segue:

3.1.9.1.1 Os documentos eletrônicos deverão ser verificados por meio de barramentos ou aplicações oficiais dos entes federativos. Tal verificação fará parte do dossiê eletrônico do titular do certificado. *Na hipótese de identificação positiva, fica dispensada a etapa de verificação, conforme definido no item 3.1.1.1.*

(vi) Alterar o item 3.1.9.1.2 do DOC-ICP-05 como segue:

Na hipótese de identificação positiva através do processo biométrico da ICP-Brasil, fica dispensada a etapa de verificação, conforme definido no item 3.1.1.1.
As evidências deste processo farão parte do dossiê eletrônico do titular do certificado.

(vii) Alterar a nota 01 do 3.1.10.1.3 do DOC-ICP-05 como segue:

NOTA 01: A AR poderá solicitar uma assinatura manuscrita ao titular ou responsável pelo uso do certificado em termo específico para comparação com o documento de identidade ou contrato social. Neste caso o termo manuscrito digitalizado e assinado digitalmente pelo AGR será apensado ao dossiê do certificado, podendo o original em papel ser descartado.

(viii) Alterar a nota1 do item 3.1.10.2 do DOC-ICP-05 como segue:

Nota 1: É obrigatória a etapa de verificação para emissão de certificados de pessoa jurídica. As confirmações citadas no item 3.1.10.2, incluindo a conferência de que a pessoa que se apresenta como representante legal da pessoa jurídica realmente possui tal atribuição, poderão ser feitas de forma automatizada, por meio de barramentos ou aplicações oficiais dos entes federativos. É obrigatório que todas as validações constarem no dossiê eletrônico do titular do certificado.

- (ix) Manter o item 3.2.5 do DOC-ICP-03 versão 5.4, que trata de acordo operacional.
- (x) Manter o texto da alínea f) do item 1.3.2.1 dos DOC-ICP-05 e DOC-ICP-04 de suas versões 6.7 e 4.6, respectivamente, a saber: *"acordos operacionais celebrados pelas ARs vinculadas com outras ARs da ICP-Brasil, se for o caso."*

Por fim, para a análise da proposta de alteração desse item, o qual se acredita ser um dos mais relevantes da pauta é importante ressaltar que por força da MP2200-02 vigente as diretrizes e princípios dado pelo seu texto não permitem sofrer alterações infra legais ainda que aprovada pelo Comitê Gestor, ou seja as competências das Autoridade de Registros e das Autoridades Certificadoras devem ser preservados e estão previstas nos Arts. 6º e 7º da MP 2.200-02. Dentro desse contexto, o papel da AR cumpre identificar o requerente seja na primeira ou na segunda etapa – Art. 7º, e para a AC cumpre emitir certificados – Art. 6º. Portanto, esses papéis não podem ser invertidos para o devido cumprimento à norma vigente.

3. Guarda armado somente nas ACs
Sem considerações e/ou sugestões de melhorias

4. Auditoria obrigatória da AR, de responsabilidade da AC

Considerando a situação de ACs que são operadas por PSS, bem como o prazo necessário para o encerramento do ciclo de auditorias em andamento, seguem as sugestões de redação:

- (i) Diante do risco de manutenção de uma AR com situação inaceitável no corpo da ICP-Brasil, se sugere a manutenção da redação atual e vigente do parágrafo 9.11 do DOC-ICP-08 versão 4.5, como abaixo:

9.11 A entidade cujo conceito atribuído seja cinco (5) – INACEITÁVEL – em duas auditorias operacionais consecutivas, será descredenciada da ICP-Brasil, não podendo mais ter seu pedido de credenciamento aceito pelo ITI pelo período mínimo de dois (2) anos.

- (ii) Sugere-se que tais alterações sejam aplicadas no próximo ciclo de auditoria, ou seja, no ano imediatamente seguinte ao da publicação dos DOC, no próximo PLAAO.

6. Fim do dossiê em papel e obrigatoriedade do termo de titularidade eletrônico (dossiê eletrônico)

Considerando,

- i. a desoneração das ACs com o transporte e guarda de dossiês em papel;
- ii. a proximidade de decisão legal sobre o descarte de documentos após sua digitalização seguido de assinatura digital com certificado ICP-Brasil;
- iii. a inviabilidade técnica de assinatura digital com a chave privada no caso de certificados de equipamento, aplicação, codesign e carimbo de tempo e conseqüente necessidade de verificação de assinaturas manuscritas;

- iv. a necessidade de equalizar a nomenclatura de “termo de responsabilidade” e “termo de titularidade”, dado não haver adendo orientativo do termo de responsabilidade;
Sugere-se a seguinte redação:

- (i) Incluir Nota ao parágrafo 4.1.1. do DOC-ICP-05 como segue:

Nota: na impossibilidade técnica de assinatura digital do termo de titularidade (como certificados SSL, de equipamento, aplicação, codesign, carimbo de tempo e outros que façam uso de CSR) será aceita a assinatura manuscrita do termo ou assinatura digital do termo com o certificado ICP-Brasil do titular do certificado ou responsável pelo uso do certificado, no caso de certificado de pessoa jurídica. No caso de assinatura manuscrita do termo será necessária a verificação da assinatura contra o documento de identificação.

- (ii) Manter a redação da alínea d) do item 5.3.3 do DOC-ICP-05, versão 4.7, como segue:

Reconhecimento de assinaturas e da validade dos documentos apresentados, na forma dos itens 3.1.9, 3.1.10 e 3.1.11; e

- (iii) Manter a redação da alínea j) do item 2.1.2 do DOC-ICP-05, versão 4.7, como segue:

proceder o reconhecimento das assinaturas e da validade dos documentos apresentados na forma dos itens 3.1.9, 3.1.10 e 3.1.11;

- (iv) Acrescentar a alínea d) ao parágrafo 4.6.2. do DOC-ICP-05 como segue:

d) Os dossiês dos agentes de registro devem ser retidos, no mínimo, por 7 (sete) anos, a contar da data de desligamento.

- (v) alterar os parágrafos 3.1.11.1.3 e 3.1.11.3.2 do DOC-ICP-05 substituindo o termo de “responsabilidade” por “titularidade” como segue:

3.1.11.1.3 Se o titular for pessoa jurídica, deverá ser feita a confirmação da identidade da organização e das pessoas físicas, nos seguintes termos:

- a) Apresentação do rol de documentos elencados no item 3.1.10.2;
- b) Apresentação do rol de documentos elencados no item 3.1.9.1 do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica e do responsável pelo uso do certificado;
- c) Presença física do responsável pelo uso do certificado e assinatura do termo de *titularidade* de que trata o item 4.1.1; e
- d) Presença física do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica e assinatura do termo de titularidade de que trata o item 4.1.1, ou outorga de procuração atribuindo poderes para solicitação de certificado para equipamento ou aplicação e assinatura do respectivo termo de titularidade.

3.1.11.3.2 Cada PC pode definir como obrigatório o preenchimento de outros campos ou o responsável pelo certificado, a seu critério e mediante declaração expressa no termo de *titularidade*, poderá solicitar o preenchimento de campos do certificado suas informações pessoais, conforme item 3.1.9.2.

- (vi) alterar o parágrafo 6.2.1 do DOC-ICP-03.01 como segue:

6.2.1 Os documentos que compõem os dossiês dos titulares de certificados e dos agentes de registro AR *em papel podem* ser enviados à AC vinculada, inclusive os antigos, e guardados, preferencialmente, em ambiente *dedicado*, com acesso permitido somente aos agentes de registro vinculados ou responsáveis designados formalmente para trabalhar com os documentos;

- (vii) alterar a alínea b do parágrafo 6.2.2 do DOC-ICP-03.01 como segue:

b) documentos cujo original deva constar do dossiê (ex.: termos de titularidade, declarações do Agente de Registro etc.) *podem* ser digitalizados para inclusão no dossiê respectivo e neste caso *os originais devem ser mantidos em local e pelo prazo estipulado nas resoluções da ICP-Brasil ou lei superior.*

(viii) alterar o parágrafo 6.2.4 do DOC-ICP-03.01 como segue:

6.2.4 A remessa ou transmissão do dossiê para o local de armazenamento definitivo deve ser feita por meio seguro (ex.: remessa com aviso de recebimento para documentos em papel e transmissão via VPN ou outra tecnologia de igual ou superior nível de segurança e privacidade para documentos digitalizados ou eletrônicos), no prazo máximo de 7 dias corridos, a partir da geração do dossiê.

Também nesse aspecto se cumpre reforçar que o art. 7º da MP 2.200-02 prevê expressamente a atribuição de controle de suas operações pela Autoridade de Registro.

7. Requisitos de segurança da estação de trabalho do AGR

Considerando que,

- i. Ao longo dos anos foram feitas diversas melhorias na infra-estrutura de segurança lógica das ARs, como vinculação entre equipamento e agente de registro, registro do serial number do certificado do AGR, acesso ao sistema somente de AGR habilitados na base do CAR;
- ii. Redução de custos pela implementação de soluções mais economicamente acessíveis para redução do mesmo risco de segurança;
Sugere-se a seguinte redação:

(i) Alterar o parágrafo 3.2 do capítulo 3 do DOC-ICP-03.01.

3.2 As manutenções preventiva / corretiva das estações de trabalho da AR devem ser documentados.

(ii) Alterar os itens 4.1.1.1 a 4.1.1.3 do DOC-ICP-03.01 como segue:

4.1.1.1. *Políticas de segurança devem ser aplicadas às estações de trabalho da AR de forma a não permitir a gravação de arquivos locais nestes equipamentos.*

4.1.1.2. *As estações de trabalho da AR deverão conter apenas aplicações e serviços que sejam suficientes e necessários para as atividades corporativas.*

(iii) Alterar as alíneas g) e n) do item 4.1.2 do DOC-ICP-03.01 como segue:

g) *proteção de tela acionada no máximo após dois minutos de inatividade;*

n) *Módulo de segurança, software assinado pela AC, que garanta a integridade e a segurança do software de ciclo de vida do certificado.*

(iv) Ademais, solicitamos estudo específico sobre a implementação de software de ciclo de vida do certificado em tablets e smartphones.

8. Estender benefícios dos bancos aos cartórios

Sem considerações e/ou sugestões de melhorias

9. Renovação para PF com certificado digital válido de forma ilimitada
Sem considerações e/ou sugestões de melhorias

10. Fluxo de credenciamento de entidades
Sem considerações e/ou sugestões de melhorias

11. Envio semanal de certificados para a AC RAIZ
Sem considerações e/ou sugestões de melhorias

12. Exclusão da etapa de recebimento pela Procuradoria + publicação do recebimento no DOU
Sem considerações e/ou sugestões de melhorias

13. Dispensa de pagto de tarifas para autarquias e fundações publicas
Sem considerações e/ou sugestões de melhorias

14. ACME
Sem considerações e/ou sugestões de melhorias

Item 6 "Consolidação normativa"

Sem considerações e/ou sugestões de melhorias

Adicionalmente, sugerimos as seguintes regras de transição:

- Essa resolução entra em vigor em 01/01/2020 independentemente da data de sua publicação.
- Os endereços de IT e ITS já credenciados passam a ser dispensados de auditoria em 01/01/2020.
- Sugere-se que as alterações referentes às auditorias sejam aplicadas no próximo ciclo de auditoria, ou seja, no ano imediatamente seguinte ao da publicação dos DOC.
- Os requisitos de segurança física do Ponto de Centralização da AR ou ambiente da AR deverão ser mantidos até que os dossiês físicos sejam descartados em processo seguro de digitalização conforme previsto em lei.

Esses são os pontos cruciais para que o aperfeiçoamento normativo proposto para o próximo dia 30/05/2019 aconteça de forma consciente, responsável e dentro dos limites legais, assegurando os princípios basilares da ICP-Brasil, e sem prejuízo da evolução e desenvolvimento que se almeja alcançar.

REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL

Voto nº 06, de 30 de maio de 2019

Delibera sobre a proposta de consolidação das alterações aprovadas pelas Resoluções oriundas das pautas deliberadas na presente reunião.

A CAMARA BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO – CAMARA-E.NET, por sua representante suplente designada nos moldes do disposto no artigo 3º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, quanto ao item em questão, manifesta-se pela APROVAÇÃO da proposta de consolidação das alterações aprovadas pelas Resoluções oriundas das pautas deliberadas na presente reunião.

Na oportunidade, solicita a leitura do presente voto e sua inclusão integral na ata da presente reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

PATRÍCIA MACÊDO DE PAIVA

CAMARA-E.NET

Este documento foi assinado digitalmente por Patrícia Macedo De Paiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF5E-B608-217B-363C.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DF5E-B608-217B-363C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF5E-B608-217B-363C



Hash do Documento

6C2BC5F7C9E5554B137A57D3A4F35763558A9C1156056753FDBFBFAA474874BC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2019 é(são) :

- Patricia Macedo De Paiva - 471.437.381-15 em 29/05/2019 16:19
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



VOTO Nº 01, DE 30 DE MAIO DE 2019 DA REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL

"ACEITAÇÃO DE PROCURAÇÃO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS."

O representante suplente da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL - ANCD** no Comitê Gestor da ICP-Brasil, regularmente designado pela Presidência da República nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, vem, respeitosamente, perante o Sr. Coordenador do Comitê Gestor e demais membros integrantes do colegiado, apresentar o voto institucional referente ao tema da pauta referenciado acima:

Pela **APROVAÇÃO DA PAUTA PARA VIABILIZAR A ACEITAÇÃO DE PROCURAÇÃO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS**

Por fim, pugna pela leitura e inclusão integral deste voto na ata da presente reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL – ANCD
Márcio Nunes da Silva

Este documento foi assinado digitalmente por Márcio Nunes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://anod.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 72F0-2762-782A-3205.

VOTO Nº 02, DE 30 DE MAIO DE 2019 DA REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL

“ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER OS REQUISITOS DO PROGRAMA WEBTRUST”

O representante titular da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL - ANCD** no Comitê Gestor da ICP-Brasil, regularmente designado pela Presidência da República nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, vem, respeitosamente, perante o Sr. Coordenador do Comitê Gestor e demais membros integrantes do colegiado, apresentar o voto institucional referente ao tema da pauta referenciado acima:

Pela **APROVAÇÃO DA PAUTA PARA ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA QUE POSSAM ATENDER AOS REQUISITOS DO PROGRAMA WEBTRUST.**

Por fim, pugna pela leitura e inclusão integral deste voto na ata da presente reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL – ANCD

Márcio Nunes da Silva

Este documento foi assinado digitalmente por Márcio Nunes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://anod.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 72F0-2762-782A-3205.

VOTO Nº 03, DE 30 DE MAIO DE 2019 DA REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL

"ATUALIZAÇÃO DO DOC-ICP-16 QUE REGULAMENTA O USO DE CERTIFICADO DE ATRIBUTO"

O representante titular da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL - ANCD** no Comitê Gestor da ICP-Brasil, regularmente designado pela Presidência da República nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, vem, respeitosamente, perante o Sr. Coordenador do Comitê Gestor e demais membros integrantes do colegiado, apresentar o voto institucional referente ao tema da pauta referenciado acima:

Pela **APROVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO DOC-ICP-16 QUE REGULAMENTA O USO DE CERTIFICADO DE ATRIBUTO.**

Por fim, pugna pela leitura e inclusão integral deste voto na ata da presente reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL – ANCD

Márcio Nunes da Silva

Este documento foi assinado digitalmente por Márcio Nunes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://ancd.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 72F0-2762-782A-3205.

VOTO Nº 04, DE 30 DE MAIO DE 2019 DA REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL

"ACEITAÇÃO DE PROCURAÇÃO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS"

O representante titular da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL - ANCD** no Comitê Gestor da ICP-Brasil, regularmente designado pela Presidência da República nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, vem, respeitosamente, perante o Sr. Coordenador do Comitê Gestor e demais membros integrantes do colegiado, apresentar o voto institucional referente ao tema da pauta referenciado acima:

Pela **APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PROCURAÇÃO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS.**

Por fim, pugna pela leitura e inclusão integral deste voto na ata da presente reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL – ANCD

Márcio Nunes da Silva

Este documento foi assinado digitalmente por Márcio Nunes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://ancc.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 72F0-2762-782A-3205.

VOTO Nº 05, DE 30 DE MAIO DE 2019 DA REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL

“SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DA ICP-BRASIL”

O representante titular da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL - ANCD** no Comitê Gestor da ICP-Brasil, regularmente designado pela Presidência da República nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, vem, respeitosamente, perante o Sr. Coordenador do Comitê Gestor e demais membros integrantes do colegiado, apresentar o voto institucional referente ao tema da pauta referenciado acima:

Pela **APROVAÇÃO DA SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DA ICP-BRASIL** desde que haja adequação no texto da Resolução às disposições contidas no Anexo I da respectiva fundamentação do voto.

Consigna, por fim, o encaminhamento da fundamentação e seu anexo (I), parte integrante deste voto.

Por fim, pugna pela leitura e inclusão integral deste voto na ata da presente reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL – ANCD
Márcio Nunes da Silva

Este documento foi assinado digitalmente por Márcio Nunes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://ancd.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 72FD-2762-782A-3205.

ANEXO I

"SIMPLIFICAÇÃO DE PROCESSOS ICP-BRASIL"

Considerando as versões propostas na pauta em tela e seguindo os tópicos apresentados na 2ª reunião das ACs, promovida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), ocorrido em 14/05/2019, sugerimos como segue abaixo:

1. Extinção de IT/ITS/PP/PSS de AR/ conceito de validação externa.

(i) Alterar o parágrafo 8.2 do DOC-ICP-03.01 como segue:

8.2 É vedada qualquer outra forma de emissão de certificado, fora das hipóteses previstas na legislação e nas normas que regem a ICP-Brasil.

(ii) Ademais, solicitamos redação específica sobre como será dado encaminhamento às atuais IT e ITS credenciadas.

2. Fim da obrigatoriedade de identificação em 2 etapas (validação e verificação) e 5. "Verificação eletrônica oficial dos documentos de identidade digitais, ou que possuam cod. de validação eletrônicos, válidos em território nacional" e "Documentos de identidade apresentados pelo requerente em papel, a AC irá validar"

Considerando a falta de compartilhamento de bases públicas para identificar o cidadão e a pessoa jurídica é imprescindível manter a segunda validação (etapa de verificação), nas quais ainda não é possível garantir a segurança do processo com uma única validação e conseqüentemente a emissão do certificado digital.

Dentro do cenário atual se sugere manter a segunda validação (etapa de verificação) para o processo de certificação quando:

- (i) O cidadão não tiver sido identificado biometricamente nos PSbios;
- (ii) Forem apresentados documentos físicos pela pessoa física ou jurídica;
- (iii) Houver ausência de processo sistêmico capaz de conferir a autenticidade de documentos digitais da pessoa física e jurídica.

Importante ressaltar que a segunda validação (etapa de verificação) foi implementada há alguns anos no processo para se evitar erros e revogações de certificados melhorando a percepção do cidadão evitando fraudes, e nesse quesito essa etapa mitiga ou evita:

- (i) Coação ao agente validador;
- (ii) Conluio entre agentes para cometimento de conduta ilícita;
- (iii) Falha na análise de alçadas para a identificação da pessoa que se apresenta como representante legal da pessoa jurídica realmente possui tal atribuição.

Diante disto se sugere a seguinte redação:

(i) Acrescentar a alínea b) ao item 3.1.1.1 do DOC-ICP-05 como segue:

b) Verificação da solicitação de certificado - confirmação da identificação realizada na alínea acima observando que deve ser executada, obrigatoriamente:

- i. por agente de registro distinto do que realizou a etapa de identificação;*

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Nunes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://anod.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 72FD-2762-782A-3205.

- ii. *na sede da AR ou pela AR própria da AC e*
- iii. *antes do início da validade do certificado, devendo esse ser revogado automaticamente caso a verificação não tenha ocorrido até o início de sua validade.*

(ii) Alterar o item 3.1.1.2 do DOC-ICP-05 como segue:

3.1.1.2 Todo o processo de identificação do titular do certificado deve ser registrado com verificação biométrica e assinado digitalmente pelos AGR, na solução de certificação disponibilizada pela AC, com a utilização de certificado digital ICP-Brasil no mínimo do tipo A3. *O sistema biométrico da ICP-BRASIL deve solicitar aleatoriamente qual dedo o AGR deve apresentar para autenticação, o que exige a inclusão de todos os dedos dos AGR no cadastro do sistema biométrico.* Tais registros devem ser feitos de forma a permitir a reconstituição completa dos processos executados, para fins de auditoria.

(iii) Alterar o item 3.1.1.3 do DOC-ICP-05 como segue:

Deve ser mantido arquivo com as cópias de todos os documentos utilizados para *identificação e verificação da solicitação de certificado* de uma organização e/ou de um indivíduo *e evidências advindas das conferências aos documentos apresentados.* Tais cópias poderão ser mantidas em papel ou em forma digitalizada, observadas as condições definidas no documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS ARs DA ICP-BRASIL [1].

(iv) Acrescentar nota 2 ao item 3.1.9.1 do DOC-ICP-05:

Nota 2: Para resolver casos em que não haja suficiente clareza no documento em papel apresentado, a AR deve solicitar outro documento, preferencialmente a CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

(v) Alterar o item 3.1.9.1.1 do DOC-ICP-05 como segue:

3.1.9.1.1 Os documentos eletrônicos deverão ser verificados por meio de barramentos ou aplicações oficiais dos entes federativos. Tal verificação fará parte do dossiê eletrônico do titular do certificado. *Na hipótese de identificação positiva, fica dispensada a etapa de verificação, conforme definido no item 3.1.1.1.*

(vi) Alterar o item 3.1.9.1.2 do DOC-ICP-05 como segue:

Na hipótese de identificação positiva através do processo biométrico da ICP-Brasil, fica dispensada a etapa de verificação, conforme definido no item 3.1.1.1.

As evidências deste processo farão parte do dossiê eletrônico do titular do certificado.

(vii) Alterar a nota 01 do 3.1.10.1.3 do DOC-ICP-05 como segue:

NOTA 01: A AR poderá solicitar uma assinatura manuscrita ao titular ou responsável pelo uso do certificado em termo específico para comparação com o documento de identidade ou contrato social. Neste caso o termo manuscrito digitalizado e assinado digitalmente pelo AGR será apensado ao dossiê do certificado, podendo o original em papel ser descartado.

(viii) Alterar a nota1 do item 3.1.10.2 do DOC-ICP-05 como segue:

Nota 1: É obrigatória a etapa de verificação para emissão de certificados de pessoa jurídica. As confirmações citadas no item 3.1.10.2, incluindo a conferência de que a pessoa que se apresenta como representante legal da pessoa jurídica realmente possui tal atribuição, poderão ser feitas de forma automatizada, por meio de barramentos ou aplicações oficiais dos entes federativos. É obrigatório que todas as validações constarem no dossiê eletrônico do titular do certificado.

(ix) Manter o item 3.2.5 do DOC-ICP-03 versão 5.4, que trata de acordo operacional.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Nunes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://anod.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 72F0-2782-782A-3205.

(x) Manter o texto da alínea f) do item 1.3.2.1 dos DOC-ICP-05 e DOC-ICP-04 de suas versões 6.7 e 4.6, respectivamente, a saber: "acordos operacionais celebrados pelas ARs vinculadas com outras ARs da ICP-Brasil, se for o caso."

Por fim, para a análise da proposta de alteração desse item, o qual se acredita ser um dos mais relevantes da pauta é importante ressaltar que por força da MP2200-02 vigente as diretrizes e princípios dado pelo seu texto não permitem sofrer alterações infra legais ainda que aprovada pelo Comitê Gestor, ou seja as competências das Autoridade de Registros e das Autoridades Certificadoras devem ser preservados e estão previstas nos Arts. 6º e 7º da MP 2.200-02. Dentro desse contexto, o papel da AR cumpre identificar o requerente seja na primeira ou na segunda etapa – Art. 7º, e para a AC cumpre emitir certificados – Art. 6º. Portanto, esses papéis não podem ser invertidos para o devido cumprimento à norma vigente.

3. Guarda armado somente nas ACs

Sem considerações e/ou sugestões de melhorias

4. Auditoria obrigatória da AR, de responsabilidade da AC

Considerando a situação de ACs que são operadas por PSS, bem como o prazo necessário para o encerramento do ciclo de auditorias em andamento, seguem as sugestões de redação:

(i) Diante do risco de manutenção de uma AR com situação inaceitável no corpo da ICP-Brasil, se sugere a manutenção da redação atual e vigente do parágrafo 9.11 do DOC-ICP-08 versão 4.5, como abaixo:

9.11 A entidade cujo conceito atribuído seja cinco (5) – INACEITÁVEL – em duas auditorias operacionais consecutivas, será descredenciada da ICP-Brasil, não podendo mais ter seu pedido de credenciamento aceito pelo ITI pelo período mínimo de dois (2) anos.

(ii) Sugere-se que tais alterações sejam aplicadas no próximo ciclo de auditoria, ou seja, no ano imediatamente seguinte ao da publicação dos DOC, no próximo PLAAO.

6. Fim do dossiê em papel e obrigatoriedade do termo de titularidade eletrônico (dossiê eletrônico)

Considerando,

- i. a desoneração das ACs com o transporte e guarda de dossiês em papel;
- ii. a proximidade de decisão legal sobre o descarte de documentos após sua digitalização seguida de assinatura digital com certificado ICP-Brasil;
- iii. a inviabilidade técnica de assinatura digital com a chave privada no caso de certificados de equipamento, aplicação, codesign e carimbo de tempo e conseqüente necessidade de verificação de assinaturas manuscritas;
- iv. a necessidade de equalizar a nomenclatura de "termo de responsabilidade" e "termo de titularidade", dado não haver adendo orientativo do termo de responsabilidade;

Sugere-se a seguinte redação:

(i) Incluir Nota ao parágrafo 4.1.1. do DOC-ICP-05 como segue:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Nunes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://anod.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 72FD-2762-782A-3205.

Nota: na impossibilidade técnica de assinatura digital do termo de titularidade (como certificados SSL, de equipamento, aplicação, codesign, carimbo de tempo e outros que façam uso de CSR) será aceita a assinatura manuscrita do termo ou assinatura digital do termo com o certificado ICP-Brasil do titular do certificado ou responsável pelo uso do certificado, no caso de certificado de pessoa jurídica. No caso de assinatura manuscrita do termo será necessária a verificação da assinatura contra o documento de identificação.

(ii) Manter a redação da alínea d) do item 5.3.3 do DOC-ICP-05, versão 4.7, como segue:
Reconhecimento de assinaturas e da validade dos documentos apresentados, na forma dos itens 3.1.9, 3.1.10 e 3.1.11; e

(iii) Manter a redação da alínea j) do item 2.1.2 do DOC-ICP-05, versão 4.7, como segue:
proceder o reconhecimento das assinaturas e da validade dos documentos apresentados na forma dos itens 3.1.9, 3.1.10 e 3.1.11;

(iv) Acrescentar a alínea d) ao parágrafo 4.6.2. do DOC-ICP-05 como segue:
d) Os dossiês dos agentes de registro devem ser retidos, no mínimo, por 7 (sete) anos, a contar da data de desligamento.

(v) alterar os parágrafos 3.1.11.1.3 e 3.1.11.3.2 do DOC-ICP-05 substituindo o termo de "responsabilidade" por "titularidade" como segue:

3.1.11.1.3 Se o titular for pessoa jurídica, deverá ser feita a confirmação da identidade da organização e das pessoas físicas, nos seguintes termos:

- a) Apresentação do rol de documentos elencados no item 3.1.10.2;
- a) Apresentação do rol de documentos elencados no item 3.1.9.1 do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica e do responsável pelo uso do certificado;
- b) Presença física do responsável pelo uso do certificado e assinatura do termo de *titularidade* de que trata o item 4.1.1; e
- c) Presença física do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica e assinatura do termo de titularidade de que trata o item 4.1.1, ou outorga de procuração atribuindo poderes para solicitação de certificado para equipamento ou aplicação e assinatura do respectivo termo de titularidade.

3.1.11.3.2 Cada PC pode definir como obrigatório o preenchimento de outros campos ou o responsável pelo certificado, a seu critério e mediante declaração expressa no termo de *titularidade*, poderá solicitar o preenchimento de campos do certificado suas informações pessoais, conforme item 3.1.9.2.

(vi) alterar o parágrafo 6.2.1 do DOC-ICP-03.01 como segue:

6.2.1 Os documentos que compõem os dossiês dos titulares de certificados e dos agentes de registro AR *em papel podem* ser enviados à AC vinculada, inclusive os antigos, e guardados, preferencialmente em ambiente *dedicado*, com acesso permitido somente aos agentes de registro vinculados ou responsáveis designados formalmente para trabalhar com os documentos;

(vii) alterar a alínea b do parágrafo 6.2.2 do DOC-ICP-03.01 como segue:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Nunes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://anod.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 72F0-2762-782A-3205.

b) documentos cujo original deva constar do dossiê (ex.: termos de titularidade, declarações do Agente de Registro etc.) *podem* ser digitalizados para inclusão no dossiê respectivo e neste caso *os originais devem ser mantidos em local e pelo prazo estipulado nas resoluções da ICP-Brasil ou lei superior.*

(viii) alterar o parágrafo 6.2.4 do DOC-ICP-03.01 como segue:

6.2.4 A remessa ou transmissão do dossiê para o local de armazenamento definitivo deve ser feita por meio seguro (ex.: remessa com aviso de recebimento para documentos em papel e transmissão via VPN ou outra tecnologia de igual ou superior nível de segurança e privacidade para documentos digitalizados ou eletrônicos), no prazo máximo de 7 dias corridos, a partir da geração do dossiê.

Também nesse aspecto se cumpre reforçar que o art. 7º da MP 2.200-02 prevê expressamente a atribuição de controle de suas operações pela Autoridade de Registro.

7. Requisitos de segurança da estação de trabalho do AGR

Considerando que,

i. Ao longo dos anos foram feitas diversas melhorias na infraestrutura de segurança lógica das ARs, como vinculação entre equipamento e agente de registro, registro do *serial number* do certificado do AGR, acesso ao sistema somente de AGR habilitados na base do CAR;

ii. Redução de custos pela implementação de soluções mais economicamente acessíveis para redução do mesmo risco de segurança;

Sugere-se a seguinte redação:

(i) Alterar o parágrafo 3.2 do capítulo 3 do DOC-ICP-03.01.

3.2 As manutenções preventiva / corretiva das estações de trabalho da AR devem ser documentados.

(ii) Alterar os itens 4.1.1.1 a 4.1.1.3 do DOC-ICP-03.01 como segue:

4.1.1.1. *Políticas de segurança devem ser aplicadas às estações de trabalho da AR de forma a não permitir a gravação de arquivos locais nestes equipamentos.*

4.1.1.2. *As estações de trabalho da AR deverão conter apenas aplicações e serviços que sejam suficientes e necessários para as atividades corporativas.*

(iii) Alterar as alíneas g) e n) do item 4.1.2 do DOC-ICP-03.01 como segue:

g) *proteção de tela acionada no máximo após dois minutos de inatividade;*

n) *Módulo de segurança, software assinado pela AC, que garanta a integridade e a segurança do software de ciclo de vida do certificado.*

(iv) Ademais, solicitamos estudo específico sobre a implementação de software de ciclo de vida do certificado em tablets e smartphones.

Adicionalmente, sugerimos as seguintes regras de transição:

- Essa resolução entra em vigor em 01/01/2020 independentemente da data de sua publicação.
- Os endereços de IT e ITS já credenciados passam a ser dispensados de auditoria em 01/01/2020

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Nunes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://anod.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 72FD-2762-782A-3205.

- Sugere-se que as alterações referentes às auditorias sejam aplicadas no próximo ciclo de auditoria, ou seja, no ano imediatamente seguinte ao da publicação dos DOC.
- Os requisitos de segurança física do Ponto de Centralização da AR ou ambiente da AR deverão ser mantidos até que os dossiês físicos sejam descartados em processo seguro de digitalização conforme previsto em lei.

Esses são os pontos cruciais para que o aperfeiçoamento normativo proposto para o próximo dia 30/05/2019 aconteça de forma consciente, responsável e dentro dos limites legais, assegurando os princípios basilares da ICP-Brasil, e sem prejuízo da evolução e desenvolvimento que se almeja alcançar.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Nunes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://anod.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 72FD-2762-782A-3205.

VOTO Nº 06, DE 30 DE MAIO DE 2019 DA REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL

"CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS PELAS RESOLUÇÕES ORIUNDAS DAS PAUTAS Nº 1,2,3,4 E 5 DELIBERADAS NESTA REUNIÃO"

O representante titular da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL - ANCD** no Comitê Gestor da ICP-Brasil, regularmente designado pela Presidência da República nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, vem, respeitosamente, perante o Sr. Coordenador do Comitê Gestor e demais membros integrantes do colegiado, apresentar o voto institucional referente ao tema da pauta referenciado acima:

Pela **APROVAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DAS RESOLUÇÕES APROVADAS NESTA REUNIÃO.**

Por fim, pugna pela leitura e inclusão integral deste voto na ata da presente reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL – ANCD

Márcio Nunes da Silva

Este documento foi assinado digitalmente por Márcio Nunes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://anod.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 72F0-2762-782A-3205.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ANCD. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://ancd.portaldeassinaturas.com.br/verificar/72F0-2762-782A-3205> ou vá até o site <https://ancd.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 72F0-2762-782A-3205



Hash do Documento

371E80C1A53D0AF1CCC520D27E5376590B0B7DCE232D6B9CC35E2899476B70F2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2019 é(são) :

- Marcio Nunes Da Silva - 051.742.378-25 em 29/05/2019 21:45
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



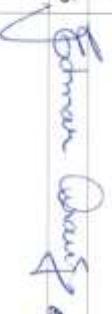
REUNIÃO: Reunião- Comitê Gestor

DATA: 30/05/2019

HORÁRIO: 09hs

LOCAL: Sala de Reunião do Térreo - ITI

LISTA DE PRESEÇA

Nome	ORGÃO	E-mail	Telefones	Assinaturas
ALCIMAR SANCHES RANGEL	GSI	alcimar.rangel@presidencia.gov.br	(61) 3411-3153	
ALEXANDRE SCUDIERE FONTENELLE	MRE	alexandre.fontenelle@itamaraty.gov.br	(61) 20309166	
ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS	CNC	presidencia@fenacor.org.br	(21) 3077-4777 (21) 3590-5301	
CIRO PITANGUEIRA DE AVELINO	ME	ciro.avelino@economia.gov.br	(61) 2020-2341	
EDMAR DA SILVA ARAÚJO	AARB/	edmar.araujo@aarb.org.br	(61) 99114-6396	
FAUSTO PORTELLA LEITE	FEBRABAN	fausto.leite@caixa.gov.br	(11) 3244-9800 (11) 3186-9800	
FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES	PRESIDÊNCIA	fernando.moura@presidencia.gov.br	(61) 3411-1855 (61) 98134-0966	
GIANNI MOREIRA LEITÃO	CNC	gianni@fenacor.org.br	(21) 3077-4777 (21) 3590-5301	
JOSÉ GARCIA DA LUZ	GSI	josé.garcia@presidencia.gov.br	(61) 3411-2271	
LEONARDO GARCIA GRECO	MJ	leonardo.greco@mj.gov.br	(61) 2025-3835 (61) 99855-8956	
LUCIANA ROCHA MANCINI	MRE	luciana.mancini@itamaraty.gov.br	(61) 2030-6611	
LUIZ FELIPE SALIN MONTEIRO	ME	luis.monteiro@economia.gov.br	(61) 2020-2341	



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

REUNIÃO: Reunião- Comitê Gestor

DATA: 30/05/2019

HORÁRIO: 09hs

LOCAL: Sala de Reunião do Terreo - ITI

MÁRCIO NUNES DA SILVA	ANCD	marcio.nunes@valid.com.br	(61) 3327-0490/ (11) 96183-4067	
ORLANDO OLIVEIRA DOS SANTOS	PRESIDÊNCIA	orlando.santos@presidencia.gov.br	(61) 3411-1855	
OTÁVIO VIÉGAS CAIXETA	MCTIC	otavio.caixeta@mctic.gov.br	(61) 2033-7916	
PATRICIA MACEDO DE PAIVA	CAMARA e-NET	patricia@brasilta.com.br	(11) 99744-8769 (11) 3237-1102	
PAULO MILLET ROQUE	AARB	paulo.roque@digiforte.com.br		
RODRIGO DE PAULA CHIARE	SECRETARIA DE GOVERNO	rodrigo.chiare@presidencia.gov.br	(61) 3411-1930	
SALVADOR MEDEIROS FERRER	FEBRABAN	salvador.ferrer@itauunibanco.com.br	(11) 5029-1821	
SÉRGIO ANTÔNIO GARCIA ALVES JÚNIOR	MCTIC	sergio.alves@mctic.gov.br	(61) 2033-7455	
THIAGO DE AQUINO LIMA	MJ	thiago.aquino@mj.gov.br	(61) 2025-3835	
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES	CAMARA e-NET	ubiratan@tabelasdehaveri	(11) 3237-1102	



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

REUNIÃO: Reunião- Comitê Gestor

DATA: 30/05/2019

HORÁRIO: 09hs

LOCAL: Sala de Reunião do Térreo - ITI

MARCELO BUZ	ITI	Marcelo.buz@iti.gov.br	(61) 3424-3900	
ÂNGELA OLIVEIRA	ITI	angela.oliveira@iti.com.br	3424-4107	
EDUARDO LACERDA	ITI	eduardo.lacerda@iti.gov.br	3424-3994	
ALEXANDRE MACHADO	ITI	alexandre.machado@iti.gov.br	3424-3861	
RUY RAMOS	ITI	ruy.ramos@iti.gov.br	3424-3933	
WILSON HIRATA	ITI	wilson.hirata@iti.gov.br	3424-4168	
MAURÍCIO COELHO	ITI	mauricio.coelho@iti.gov.br	3424-3873	
ANDRÉ CARICATTI	ITI	andre.caricatti@iti.gov.br	3424-3953	
ANDRÉ SERPA	ITI	andre.serpa@iti.gov.br	3424-3934	
RICARDO CONZATTI	ITI	ricardo.conzatti@iti.gov.br	3424-3887	
ERIVALDO DA SILVA	ITI	erivaldo.silva@iti.gov.br	3424-3855	
BRENDA SAMPAIO	ITI	brenda.sampaio@iti.gov.br	3424-3929	
<i>João Garcia</i>	ITI			



ITI
 Instituto Nacional de
 Tecnologia da Informação

REUNIÃO: Reunião- Comitê Gestor

DATA: 30/05/2019

HORÁRIO: 09hs

LOCAL: Sala de Reunião do Térreo - ITI

Elaine Lee	AC CMC	15 Avenida Brasília, s/n - Bloco 11 - CEP: 70150-900		
RENATO FRORE	AC MDC	RENATO FRORE@SPRINTLOG.GOV.BR	11 986267997	
Leandra Figueiredo	comunicacao@nt	privilegiado@brasil.com.br	11 9994108269	
VINICIUS SOUSA	SOLTI	VINICIUS@SOLTI.COM.BR	11 950543012	
LEONARDO ELINS	CANADA-E-NET	LEONARDO.ELINS@MSTIC.MIL.CM	11 961154492	
Kris Andremin	Aqpa Brasil	andremin@aqpa.org.br	11 983344702	
Gabriell Campos	CNI/Fevcon	Gabriell.Filipe@Fevcon.org.br	21 974004449	
Kandara Xavier	CURL	Kandara_xavier@sped.org.br	11 988290387	
Claudio Alves dos Santos	AC CMC	claudio.junior@sped.org.br	11 960670000	
Vinicius Santos D. de Araujo	SEGEV-PR	VINICIUS.ARAUJO@PRONETIC.GOV.BR	11 971123711	
ÉGON L. SCHILDEN JR.	ANCD	EGUTIM@ANCD.GOV.BR	33 270373	